



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Em 17/02/2021
[Assinatura]

Projeto de Lei Municipal 3393 de 11 de fevereiro de 2021

Comissão de Constituição, Finanças e Circulação.

Em 17/02/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MAIS SAÚDE PARA AS PESSOAS" PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PAGAMENTO DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DE INTERNAÇÕES EXCEPCIONAIS EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO E/OU CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, PASSAGENS E DESLOCAMENTOS, E AQUISIÇÃO DE ÓCULOS OU LENTES DE GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição, Finanças e Redação.

Em 17/02/2021
[Assinatura]
Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mais Saúde para as Pessoas", destinado a auxiliar os munícipes que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas de tratamento médico hospitalar, que se subdividirá da seguinte forma:

- I - Auxílio Medicamentos, destinado para a aquisição de medicamentos;
- II - Auxílio Consultas, Exames e Internações, destinado à realização de consultas, exames especializados, laboratoriais e de imagem, internações emergenciais e de forma excepcional em UTIs e CTIs de hospitais privados ou filantrópicos, quando não houver disponibilidade de vaga pelo SUS;
- III - Auxílio Passagem destinado a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados pelo município;
- IV - Auxílio para a aquisição de óculos ou lentes de grau para cidadãos do Município.

Art. 2º O Auxílio Medicamentos é destinado à aquisição de fármacos que constem ou não na lista básica de responsabilidade do Município, cujo custo poderá ser pago em parte ou na sua totalidade, até 100% dos medicamentos constantes do receituário médico, observada a devida pesquisa de preços no mercado, o prontuário médico e a condição de saúde do paciente e análise da equipe técnica da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º O Auxílio Consultas, Exames e Internações, é destinado a realização de consultas, exames especializados, laboratoriais e de imagens não ofertados no âmbito do SUS, ou que se ofertados, a previsão de realização seja superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, em casos de urgência/emergência atestada por profissional do serviço de saúde do Município, bem como para internações excepcionais em UTIs/CTIs de hospitais privados ou filantrópicos, quando não houver disponibilidade de vaga pelo SUS e a demora possa comprometer a saúde do paciente, ou também, se a distância a ser percorrida para a internação, possa,

PROCESO DE SELECCIÓN

1. Definición de necesidades

Identificación de las necesidades de la organización

2. Búsqueda de candidatos

Identificación de fuentes de candidatos

3. Selección de candidatos

Identificación de los mejores candidatos

PROCESO DE SELECCIÓN

1. Definición de necesidades
2. Búsqueda de candidatos
3. Selección de candidatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



igualmente comprometer a vida do paciente, tudo mediante atestado da equipe técnica da UBS.

§ 1º O valor a ser suportado pelo município para o Auxílio de que trata o caput deste artigo, poderá ser satisfeito em parte ou na sua totalidade.

Art. 4º O Auxílio Transporte se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas para tratamento médico em centros com maior capacidade de resolução, e nos casos em que houver encaminhamento médico, sendo que o valor a ser suportado pelo Município poderá ser satisfeito em parte ou na sua totalidade.

Parágrafo único. Tratando-se de idosos, crianças e adolescentes, ou de outros pacientes com alguma deficiência, poderão ser destinadas passagens para os acompanhantes.

Art. 5º O Auxílio para a aquisição de óculos ou lentes de grau e seus critérios de concessão serão regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 6º O Programa Municipal "Mais Saúde para as Pessoas" de que trata a presente lei, somente será concedido caso haja disponibilidade financeira e orçamentária, e será pago diretamente ao prestador ou, excepcionalmente à pessoa beneficiária ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para a sua realização.

Parágrafo Único. O Município, mediante Decreto Municipal, poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa no que couber, bem como limitar financeiramente a sua execução nos termos da disponibilidade financeira existente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Ficam referendados todos os auxílios saúde concedidos nos últimos 05 anos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se:
Data Supra





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr Presidente
Nobres Vereadores

Apresentamos aos nobres vereadores Projeto de Lei 3393/2021 que institui o Programa Municipal "Mais Saúde para as Pessoas" para aquisição de medicamentos, pagamento de consultas, exames laboratoriais e de imagem, exames médicos especializados, internações excepcionais em unidade de tratamento intensivo e/ou centro de terapia intensiva, passagens e deslocamentos e aquisição de óculos ou lentes de grau e dá outras providências.

A saúde é direito fundamental de segunda geração, perfazendo uma obrigação positiva do Poder Público, devendo ser garantida conforme preceitua os arts. 6º e 196 da Constituição Federal do Brasil, bem como

O direito a saúde, classificado como de prestação material, como bem conceitua o art. 196, CF acima mencionado, é "direito de todos, dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução de risco de doenças e de outros agravos, regido pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Contudo, em que pese o Poder Público intente garantir saúde de qualidade e gratuita em todas as esferas e para todos os seus cidadãos, este direito não consegue ser alcançado a todos em sua totalidade, sob pena de desamparo de parcela hipossuficiente da população e penalização de outros setores e serviços públicos essenciais em nosso Município.

Desse modo, aqui se propõe a utilização de critérios para a concessão de medicamentos, consultas, exames ou procedimentos não ofertados no âmbito do SUS, a fim de garantir que o escopo do direito social à saúde seja alcançado através de ações que contemplem a dignidade da pessoal humana e a igualdade material de condições entre as pessoas.

Diante do exposto, aguardamos análise e deliberação do aqui proposto, seguros da compreensão e entendimento favorável de nosso pleito.

Atenciosamente;

Jacutinga, 11 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 11/02/2021 Hora: 15:20
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

| | |
|---------------------------|--------------------|
| Protocolo Nº 3509/2021 | Data 11/02/2021 |
|---------------------------|--------------------|


Secretaria da Câmara

Secretaria de Cultura

| | |
|----|------|
| Nº | Data |
|----|------|

ENTRADA
CANTAR MUNICIPAL DE TACULINGA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

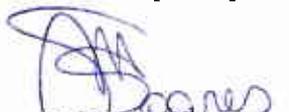
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 10/2021

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3393/2021, que Institui o Programa Municipal “Mais Saúde para as Pessoas”. O parecer da relatora é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto vice-presidente Gerson Dias sendo portanto o parecer da comissão favorável à aprovação do projeto. A presidente Sandra Mari Soares solicita que conste em ata, que seu voto é contrário ao projeto devido à sua ilegalidade ferindo os princípios do SUS constantes na Constituição Federal. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Fevereiro de 2021.


Sandra Mari Soares
Presidente


Gerson Dias
Vice-Presidente


Débora Nava Ogliari
Relatora

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

11/11/2020 10:10:10 AM
Page 1 of 1

11/11/2020 10:10:10 AM
Page 1 of 1



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

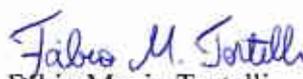
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ATA Nº 09/2021

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um às 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Amauri Busnello, é analisado o parecer do relator Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 3393/2021, que Institui o Programa Municipal “Mais Saúde para as Pessoas”. O parecer do relator é contrário ao projeto. O voto do vice-presidente Fábio Menin Tortelli é favorável. Havendo o empate o voto do presidente Amauri Busnello desempata sendo portanto o parecer final da comissão favorável à aprovação do projeto. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 17 de Fevereiro de 2021.


Amauri Busnello
Presidente


Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente


Gilnei Palavicini
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

... the ...
... the ...
... the ...
... the ...